

MINUTA 79/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º___/2020 PROCESSO N.º 05896/2020 – TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2020 ASSESSORIA TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor CARLOS JOSÉ EMANUELE, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente e domiciliado nesta cidade. CONTRATADA - ______, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. _____ com sede na Rua _____, ____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, inscrito no CPF sob nº. ______, CI nº. _____, residente e ____, _____ domiciliado na Rua _____, Cidade de ___ O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições: 1 - DO OBJETO -1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria técnica em segurança no trabalho, através da Secretaria Municipal de Administração, com recursos próprios. 1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Descritivo LOTE 01: item 2: Serviços de Assessoria Técnica mensal.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS -

Valor mensal: R\$ _____ Valor para 12 meses:

2.1. SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA MENSAL: Os serviços de assessoria técnica serão prestados somente após a entrega de toda a documentação técnica (item 01 do Lote 01), mediante ordem de início emitida pelos gestores.

2.1.1. Critérios para prestação dos serviços:

Oferecer serviços de Assessoria Técnica mensal quando necessário, conforme demandas da CONTRATANTE, através dos profissionais habilitados da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, para:

- realizar as avaliações ambientais necessárias, em loco;
- elaboração dos documentos técnicos para novos cargos (alteração na estrutura administrativa);
- acompanhamento de perícias técnicas;
- emissão de pareceres técnicos;
- emissão de documentos contestatórios;
- orientações de segurança e reuniões técnicas com os servidores;
- realização de treinamentos, conforme o Programa de Treinamentos elaborado com emissão de certificado;



- realização de inspeções de segurança nos postos de trabalho (uso de EPIs, Cumprimento de Normas de Segurança, máquinas e equipamentos);
 - análise global do PPRA, bem como acompanhar melhorias ambientais sugeridas no PPRA;
 - entre outros que se fizerem necessários, e forem solicitados pelos gestores, e especificadas abaixo:

Serviços de Assessoria técnica mensal compreenderão as seguintes ações:

- a) AVALIAÇÃO DE NOVOS CARGOS:
- A solicitação para avaliação de novos cargos, será enviada pelo Setor de Admissões da Diretoria de RH, Secretaria de Administração, mas, devem ter a anuência do Gestor técnico do Contrato. Devendo ser realizada imediatamente incluindo-se avaliações qualitativas e quantitativas que se fizerem necessárias, conforme item 4 do Anexo I Termo De Referência do Edital do Pregão Presencial 08/2020.
 - b) ATUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS:
- Os documentos devem ser atualizados toda a vez que ocorrer alteração na estrutura administrativa da
 Prefeitura, (nos casos que não houverem avaliações para determinado cargo). As mesmas devem ser realizadas imediatamente, pois a transmissão de dados para o eSocial é mensal.
 - c) LANÇAMENTO E TRANSMISSÃO DE DADOS MENSAL:
- Após a realização de todas as avaliações ambientais e emissão dos documentos técnicos, a CONTRATADA deverá lançar os dados para preenchimento dos eventos na plataforma do eSocial, e transmiti-los dentro dos prazos legais.
- A CONTRATADA deve disponibilizar acesso as informações coletadas, de forma a ser possível a importação ou exportação tanto para o Sistema de Gestão utilizado pela Prefeitura quanto para o Sistema do eSocial;
 - Os arquivos deverão ser enviados mensalmente para a CONTRATANTE;
- O envio dos dados deve ser acompanhado por servidores do Município: da Diretoria de RH, da área de Segurança do Trabalho e da Diretoria da Tecnologia e Informação - DTI;
 - Os servidores acima mencionados devem receber treinamento para o envio posterior.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO -

- **3.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, <u>a contar da liberação do Gestor do Contrato</u>, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.
- **3.1.1.** Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.
- **3.1.2.** Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

4 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

4.1. O CONTRATANTE pagará	à CONTRATADA, o valor de R\$ () MENSAL
totalizando o valor de R\$	() para 12 meses, em moeda corrente nacional.	

- **4.2.** Os pagamentos pela assistência técnica serão mensais, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atestado de execução emitido pelo gestor do contrato. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês, Para tanto, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.
- **4.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Os



- **4.4.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
- **4.5.** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.

5 - DO EMPENHO DA DESPESA -

5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

04.01.04.122.0004.2012.3.3.90.39.05.00.00 07.01.20.608.0007.2022.3.3.90.39.19.00.00

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

- **6.1.** A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital da Tomada de Preços n.º 06/2020, seus Anexos e em consonância com a proposta de preços.
- **6.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **6.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- **6.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- **6.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- **6.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- **6.7.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- **6.8.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/2007.

- **7.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa sobre o valor do lote;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **7.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
- **7.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.
 - 7.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 7.1.



- **7.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- **7.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote.
- **7.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote.
- 7.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- **7.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **7.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- **7.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **7.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.
- **7.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

8 - DOS GESTORES DO CONTRATO -

8.1. Serão gestores do presente contrato, o Senhor **CLÁUDIO JORGE SERRAGLIO** e a Senhora **MARILEI FÁTIMA SETTE**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos produtos e/ou serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

9 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

- **9.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- $\textbf{9.2.} \ \textbf{A} \ \textbf{Lei} \ \textbf{Federal n.} \\ \textbf{°} \ \textbf{8.666/93} \ \textbf{e} \ \textbf{altera} \\ \textbf{\~contrato}.$

10 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO -



10.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º 06/2020, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte 05896/2020.

11 - DA COBRANÇA JUDICIAL -

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12 - DA RESCISÃO -

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

13 - DO FORO -

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, __ DE ____ DE 2020.

CARLOS JOSÉ EMANUELE CONTRATADA
Secretário Municipal de Administração CNPJ N.º-------

MARILEI FÁTIMA SETTE Gestora Contratual

CLAUDIO JORGE SERRAGLIO Gestor Contratual

TESTEMUNHAS:	